

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2008, pelas 10:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação

### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611075436

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 45/2008

#### Processo: 13/00.2TABRG

#### Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm<sup>º(a)</sup> Juiz de Direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 13/00.2TABRG (EX. PROC.º 201/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Araújo de Abreu, filha de João de Abreu e de Laurinda Carneiro de Araújo, natural de França; nascida em 04-02-1972, estado civil: Casada, profissão: empresária, BI — 12450973 domicílio: Rua

Prof. Mota Pinto, n.º 29, 4º Dtº, Ramalde, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 al.a) do D.L. n.º 454/91, de 28/12 (redacção originária), c/ refº ao artigo 217º, n.º 1, do Cód. Penal e punido nestas disposições legais e, ainda, no referido artigo 11, n.º 1, a), redacção em vigor, praticado em 01-05-1997; por despacho de 14-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2007. — A Juiz de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — O Escrivão Adjunto, *Carolina R P C Macedo*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 46/2008

#### Processo: 001743/96.7JABRG Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O Mm<sup>º</sup> Juiz de Círculo João António P. O. Coelho, da Vara Competência Mista — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 001743/96.7JABRG, antigo n.º 129/98, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Manuel Ismael de Oliveira Pinto da Silva, filho(a) de Manuel Francisco Pinto e de Rosalina de Oliveira Martins, natural de: Santo Ildefonso [Porto], nascido em 05-01-1954, estado civil: Solteiro, NIF — 179572695, BI — 5838267, domicílio: R. Formosa N 126 2, Santo Ildefonso, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Falsificação de documento, p.p. pelo artigo 256º, n.º 1 al. a) e 2 do C. Penal, praticado em 16-10-1996; 1 crime(s) de Burla simples, p.p. pelo artigo 217º do C. Penal;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 24-02-1999, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2007. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 47/2008

#### Processo: 2305/06.8TJCBR Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Faz-se público que, nos autos de Insolvência acima identificados, em que é insolvente — Sogafer Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.ª, NIF — 500806586, Pessoa colectiva estrangeira 500806586, endereço: Zona Industrial da Pedrulha, 3020-317 .Coimbra nos quais desempenha funções de administrador de insolvência o Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com domicílio na Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 2.º, sala 204, 3000-000 Coimbra, por decisão de 27 de Novembro de 2007, foi o processo declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo, foi determinada por ter transitado em julgado a decisão que homologou o plano de insolvência e porque a tal não se opuseram o Sr. Administrador de insolvência e a comissão de credores.

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

2611075393